



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 065, de 24 de junho de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) profissional para exercer o cargo de Assistente Social, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. A contratação de que trata o *caput* deste artigo, objetiva suprir falta de servidor efetivo, assim como a manutenção da qualidade dos serviços da Proteção Social Básica de Mato Leitão.

Art. 2º Ao servidor contratado será garantido os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Assegurar-se-lhe-á as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

- I - vencimento básico no valor de R\$ 4.604,10 (quatro mil e seiscentos e quatro reais e dez centavos), para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- II - jornada de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;
- III - férias e gratificação natalina proporcionais ao término do contrato;
- IV - inscrição em sistema oficial de previdência social;
- V - vale alimentação.

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

§ 3º A contratação emergencial vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, ou rescindido antecipadamente, conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.

§ 4º Em sendo realizado contrato com jornada de trabalho inferior a prevista no inciso II do § 1º, haverá redução proporcional no vencimento básico.

Art. 3º Como critério de seleção será adotada a classificação em processo seletivo simplificado, com a análise curricular dos candidatos, devendo os interessados comprovarem graduação em Serviço Social.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º Fica aberto no Orçamento Municipal de 2025, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), na seguinte classificação:

09 – Secr. Mun. Assist. Social, Habit. e Cidadania
01 – Secr. Mun. Assistência Social, Habitação E Cidadania
04 – Função
122 – Subfunção
0003 – Programa
2.024 – Atividade
3.3.1.9.0.04.00.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado – R\$ 35.000,00

Art. 6º Servirá de suporte para cobertura do Crédito Adicional Especial previsto no artigo 5º desta Lei, no valor correspondente, a redução da dotação orçamentária 04.01.99.999.9999.2999.3.9.9.9.9.99.04.00.0000 – Recurso Livre 1 (Código Reduzido 2712).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em
24 de junho de 2025.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 065/2025

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

Pelo presente Projeto de Lei, solicita-se autorização para contratação emergencial de 01 (um) Assistente Social, para exercer as precípuas funções do cargo público, em caráter emergencial, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania.

A contratação prevista, com jornada semanal de até 20 horas, objetiva suprir falta de servidor efetivo, eis que recentemente fora encerrada a convocação da servidora que exercia trabalho adicional, assim como a manutenção da qualidade dos serviços da Proteção Social Básica de Mato Leitão.

Dessa forma, primando pela eficiência e continuidade do serviço público, o executivo Municipal busca a contratação emergencial pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, ou rescindido antecipadamente, conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.

Ao servidor contratado serão garantidos os direitos definidos nesta Lei, assegurando as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como: vencimento básico no valor de R\$ 4.604,10 (quatro mil e seiscentos e quatro reais e dez centavos), para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado; férias e gratificação natalina proporcionais ao término do contrato; inscrição em sistema oficial de previdência social e vale alimentação.

A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei, tendo como critério de seleção a classificação em processo seletivo simplificado, com a análise curricular dos candidatos, devendo os interessados comprovarem graduação em Serviço Social.

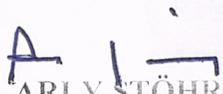
Ainda, cabe esclarecer que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 206 e seguintes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Mato Leitão.

Pelas razões acima expostas, justifica-se, pois, o presente projeto, que rogamos seja aprovado por essa Colenda Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 24 de
junho de 2025.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL